



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.016/85-GB.

Cordeirópolis, 09 de abril de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme entendimentos mantidos entre o Executivo, Vereadores e Diretoria da Papirus - Industria de Papel S/A, com unidade industrial neste Município, estamos encaminhando para a devida apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores dessa Respeitável Casa, o incluso Projeto de Lei nº.016/85, desta data - que autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio/compromisso com a referida empresa, visando a execução de projetos e obras de tratamento de efluentes sanitários e industriais em comum, e dá outras providências.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei em questão, renovamos na oportunidade, nossos protestos de distinto apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO BOTON  
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor  
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - SP.

- 0 0 -

!



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## PROJETO DE LEI Nº.016/85 DE 09 DE ABRIL DE 1985.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR COM PAPIRUS - INDÚSTRIA DE PAPEL S/A, CONVÉNIO/COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO E OBRAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS E INDUSTRIAS EM COMUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, SP., autorizada a celebrar convênio/compromisso/termo de acordo, com a empresa Papirus - Indústria de Papel S/A, empresa de direito privado, com unidade industrial sediada no Município, objetivando a construção, em comum, de "tratamento de efluentes sanitários e industriais";

Artigo 2º - O tratamento de efluentes sanitários e industriais consistentes na primeira etapa de projeto de tratamento de esgotos do Município, compreenderão:-

a - elaboração de projeto pela própria CETESB ou SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, ou por empresa especializada, devidamente aprovado pela CETESB;

b - construção de até dois emissários, das instalações da Papirus - Indústria de Papel S/A, até o local de tratamento, e dos terminais atualmente existentes no sistema de esgoto do Município, até estes emissários;

c - construção de lagoas para tratamento, aeróbicas e aneróbicas dos efluentes e, bem assim, das obras de conservação e proteção das mesmas;

d - retificação do Ribeirão Tatú, na referida área;

e - estação elevatória de efluentes, caso necessário.

Artigo 3º - Para custeio de todas as despesas relativas ao Projeto e à construção das obras mencionadas no artigo anterior, as partes con-

-continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



-Projeto de Lei nº.016/85 - continuação - fls.02 -

veniadas obrigam-se a pagar cada uma 50% (cinquenta por cento), pagamento este que poderá ser efetuado em dinheiro, material ou mão de obra, ao preço corrente na ocasião.

Parágrafo Único - A manutenção do sistema de tratamento das obras mencionadas no artigo 2º serão de responsabilidade da Municipalidade e Papirus, na mesma proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma.

Artigo 4º - A responsabilidade por 50% (cinquenta por cento) do custo das obras, por parte da empresa Papirus - Indústria de Papel S/A., se restringirá à primeira etapa aqui estabelecida no artigo 2º, firmando-se no convênio formas, prazos e condições desta responsabilidade, ressaltando-se o compromisso de prazo a ser assumido perante a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Artigo 5º - Caso haja subvenção de algum órgão público estadual ou federal, para realização das obras e da posterior manutenção, o valor da subvenção será deduzido do custo total aqui especificado.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, as Leis Municipais nºs. 1288 e 1292, respectivamente de 06.02.85 e 06.03.85.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 09 de abril de 1985.

JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

- o o o -



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 016/85-PMC-09/04/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 11/04/1985  
  
OTÁVIO TOMAZELLA - PRESIDENTE  
  
GERALDO KILLER - MEMBRO  
  
NELSON ZANETTI - MEMBRO